



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E  
A EMPRESA O2 PLUS CARD  
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, estabelecida à Rua Washington Luiz, nº 1010, bairro Vila Bom Gosto, na cidade de Aguai/SP, cep: 13863-024, fone: 11-4191-9647, e-mail: [licitacao@o2pluscard.com.br](mailto:licitacao@o2pluscard.com.br), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025, PROCESSO Nº 419/2025**, homologado em 30 de junho de 2025, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO), PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS 3.384/2013 E 3.451/2014, DECRETOS MUNICIPAIS 4.994/2013, 5.126/2014, 7.848/2025, 7.850/2025**, conforme segue:  
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Especificação detalhada do objeto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PLANILHA DE PREÇOS									
			Valor unitário Servidor	Valor unitário Município	Total Servidor + Município	Valor mensal Servidores	Valor mensal Município	Valor mensal Servidor + Município	Valor Mensal município com desconto	Valor anual Servidores	Valor anual Município	Valor anual Servidores + Município
01	Até 815 un.	Fornecimento de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para a aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Guaporé/RS, para servidores do Poder Executivo. Valor do vale-alimentação: 250% da VRM. Valor da taxa	19,41	368,69	388,10	15.819,15	300.482,35	316.301,50	<b>252.973,86</b>	189.829,80	3.605.788,20	3.795.618,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

		administrativa:	-								
		15,02%									
<b>VALOR TOTAL ANUAL COM DESCONTO: R\$ 3.225.516,18</b>											
<b>Segue abaixo a quantidade de servidores beneficiários vinculados à cada secretaria:</b>											
SECRETARIA/ DEPARTAMEN TO	QTDE	Valor unitári o Servid or	Valor unitário Município	Total Servidor + Município	Valor mensal Servidores	Valor mensal Município	Valor mensal Servidor + Município	Valor Mensal município com desconto	Valor anual Servidore s	Valor anual Município	Valor anual Servidores + Município
Gabinete do Prefeito	9	19,41	368,69	388,10	174,69	3.318,21	3.492,90	2.793,58	2.096,28	39.818,52	41.914,80
Gabinete do Prefeito – Controle Interno	2	19,41	368,69	388,10	38,82	737,38	776,20	620,79	465,84	8.848,56	9.314,40
Gabinete do Prefeito – Junta Militar	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20
Gabinete do Prefeito – Procon	2	19,41	368,69	388,10	38,82	737,38	776,20	620,79	465,84	8.848,56	9.314,40
Secretaria da Administração	25	19,41	368,69	388,10	485,25	9.217,25	9.702,50	7.759,93	5.823,00	110.607,00	116.430,00
Secretaria da Fazenda	24	19,41	368,69	388,10	465,84	8.848,56	9.314,40	7.449,54	5.590,08	106.182,72	111.772,80
Secretaria de Coordenação,	11	19,41	368,69	388,10	213,51	4.055,59	4.269,10	3.414,37	2.562,12	48.667,08	51.229,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

<b>Planejamento e Desenvolvimento Econômico</b>											
<b>Secretaria de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Fomento Econômico</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60
<b>Secretaria da Educação – Ensino Fundamental</b>	231	19,41	368,69	388,10	4.483,71	85.167,39	89.651,10	71.701,79	53.804,52	1.022.008,68	1.075.813,20
<b>Secretaria da Educação – Educação Infantil</b>	270	19,41	368,69	388,10	5.240,70	99.546,30	104.787,00	83.807,29	62.888,40	1.194.555,60	1.257.444,00
<b>Secretaria da Educação – Ensino Fundamental – Conselhos de Educação</b>	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20
<b>Secretaria da</b>	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

<b>Educação – Ensino de Jovens e Adultos</b>											
<b>Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Turismo</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60
<b>Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60
<b>Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Desporto</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60
<b>Secretaria Municipal de Obras e Viação – Manutenção de Praças e Parques</b>	2	19,41	368,69	388,10	38,82	737,38	776,20	620,79	465,84	8.848,56	9.314,40
<b>Secretaria de Meio Ambiente</b>	4	19,41	368,69	388,10	77,64	1.474,76	1.552,40	1.241,59	931,68	17.697,12	18.628,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

<b>Secretaria da Saúde – Atendimento Primária a Saúde da População</b>	12	19,41	368,69	388,10	232,92	4.424,28	4.657,20	3.724,77	2.795,04	53.091,36	55.886,40
<b>Secretaria da Saúde – Gestão SUS</b>	12	19,41	368,69	388,10	232,92	4.424,28	4.657,20	3.724,77	2.795,04	53.091,36	55.886,40
<b>Secretaria da Saúde – Serviço de Vigilância em Saúde</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60
<b>Secretaria da Saúde – Agentes Comunitários de Saúde</b>	37	19,41	368,69	388,10	718,17	13.641,53	14.359,70	11.484,70	8.618,04	163.698,36	172.316,40
<b>Secretaria da Saúde – Atenção Especializada a Saúde da População</b>	10	19,41	368,69	388,10	194,10	3.686,90	3.881,00	3.103,97	2.329,20	44.242,80	46.572,00
<b>Secretaria da Saúde –</b>	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

<b>Atendimento Odontológico</b>											
<b>Secretaria da Saúde – Agente de Combate a Endemias</b>	5	19,41	368,69	388,10	97,05	1.843,45	1.940,50	1.551,99	1.164,60	22.121,40	23.286,00
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Conselho Tutelar</b>	2	19,41	368,69	388,10	38,82	737,38	776,20	620,79	465,84	8.848,56	9.314,40
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Casa de Acolhimento</b>	14	19,41	368,69	388,10	271,74	5.161,66	5.433,40	4.345,56	3.260,88	61.939,92	65.200,80
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Horta Comunitária</b>	7	19,41	368,69	388,10	135,87	2.580,83	2.716,70	2.172,78	1.630,44	30.969,96	32.600,40
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Lar Palmira</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

<b>Pandolfo</b>											
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Departamento de Assistência Social</b>	25	19,41	368,69	388,10	485,25	9.217,25	9.702,50	7.759,93	5.823,00	110.607,00	116.430,00
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Bolsa Família</b>	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos</b>	2	19,41	368,69	388,10	38,82	737,38	776,20	620,79	465,84	8.848,56	9.314,40
<b>Secretaria de Assistência Social e Habitação – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias</b>	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

Secretaria de Assistência Social e Habitação – Departamento de Habitação e Saneamento	2	19,41	368,69	388,10	38,82	737,38	776,20	620,79	465,84	8.848,56	9.314,40
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Aeroporto	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Departamento de Transportes	23	19,41	368,69	388,10	446,43	8.479,87	8.926,30	7.139,14	5.357,16	101.758,44	107.115,60
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Departamento de Serviços Urbanos	24	19,41	368,69	388,10	465,84	8.848,56	9.314,40	7.449,54	5.590,08	106.182,72	111.772,80
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Limpeza Pública	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20
Secretaria	3	19,41	368,69	388,10	58,23	1.106,07	1.164,30	931,19	698,76	13.272,84	13.971,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

<b>Municipal de Obras e Viação – Cemitério</b>											
<b>Secretaria Municipal de Obras e Viação – Iluminação Pública</b>	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20
<b>Secretaria da Agricultura</b>	23	19,41	368,69	388,10	446,43	8.479,87	8.926,30	7.139,14	5.357,16	101.758,44	107.115,60
<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Serviço de Trânsito</b>	4	19,41	368,69	388,10	77,64	1.474,76	1.552,40	1.241,59	931,68	17.697,12	18.628,80
<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Serviço de Segurança</b>	1	19,41	368,69	388,10	19,41	368,69	388,10	310,40	232,92	4.424,28	4.657,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital da Licitação.
- c) A Proposta do contratado.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Conforme Termo de Referência, entregar os vales-alimentação em cartão magnético para cada um dos funcionários ativos, no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato administrativo, podendo ser alterado conforme solicitação da contratante.**

**2.2.** A contratada deverá disponibilizar um cartão magnético para cada um dos servidores da CONTRATANTE, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, no prazo de 10 dias úteis, e no valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais), que será cobrado do servidor em caso de dano, perda ou roubo.

**2.2.1.** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

**2.3.** Os cartões deverão ser personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.

**2.3.1.** Ainda, os cartões deverão ser eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

**2.4. Conforme Termo de Referência, a contratada deverá manter uma rede credenciada de no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) durante toda a vigência do contrato.**

**2.4.1.** Fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.

**2.5.** Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**2.6.** A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

**2.6.1.** A contratada deverá manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento destes pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

**2.7. O valor base a ser creditado mensalmente para cada funcionário é equivalente a R\$388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido entre o servidor beneficiário (no montante de R\$ 19,41) e o Município (no montante de R\$368,69).**

**2.7.1.** O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado através de decreto municipal, para mais ou para menos, a critério da Administração.

**2.8.** Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

**2.9.** Fica expressamente vedada a subcontratação.

**2.10.** A empresa contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, bem como às condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O início de vigência do presente contrato **dar-se á do dia 1º de agosto de 2025, com término no dia 31 de julho de 2026.**

**3.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

**4.2.** O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

**4.3.** O Gestor indicado deverá ser o Secretário Municipal da Administração, Sr. Dorival Chiodi, o fiscal indicado será a Sra. Sheila Filippi Chiela, agente administrativa, e suplente a Sra. Tami Polita Romanzini, a agente administrativa, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O presente contrato possui o **valor global anual (parte servidor mais município) de R\$ 3.795.618,00 (Três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), sendo que o valor a ser pago anualmente com o referido é de R\$ 3.225.516,18 (Três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos), sendo a parte servidor mais município, considerando o desconto de 15,02%**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente e dar-se-á através da Conta Bancária: **Banco do Brasil, Agência: 578-9, Conta Corrente: 53680-6, ou chave PIX/CNPJ** vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025, de forma a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva prestação de serviços, após ateste do fiscal do contrato.

**7.2.** O Município enviará a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência ao crédito, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento, já com o desconto da proposta vencedora aplicado.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e apresentação das seguintes negativas:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de seu domicílio sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

**7.4.** Caberá a Secretaria Municipal da Administração o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**8.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

**8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.1.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

**9.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.7.1.** O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.

**9.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8.1.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.8.2.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1.** A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.2.** A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

**11.2.3.** A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

**11.2.4.** A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21

c) Indenizações e multas.

**12.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**12.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**12.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

**12.10.** O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**12.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

##### **02.01 - 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5534

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

##### **02.01 - 2007 - Manutenção das Atividades da Central de Controle Interno**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5535

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

##### **02.01 2.122 – Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 7341

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun

##### **02.02 - 2008 - Manutenção da Coordenadoria M. Proteção e Defesa do Consumidor**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5536

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

23

**02.02 - 2008 - Manutenção da Coordenadoria M. Proteção e Defesa do Consumidor**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8654

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**04.01 - 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Administração**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5538

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**04.01 - 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Administração**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8655

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**05.01 - 2.018 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Fazenda**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5539

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**05.01 - 2.018 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Fazenda**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8656

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**06.01 - 2.020 - Manutenção das Ativ. Depto de Coordenação e Planejamento**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5540

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**06.02 - 2.022- Manutenção das Ativ. do Depto de Fomento Econômico**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5541

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**06.02 - 2.022- Manutenção das Ativ. do Depto de Fomento Econômico**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8658

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

**07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5543

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

**07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8659

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5545

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

**07.01 – 2.023 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à Educação**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5542

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**07.02 -2.032 – Manutenção do ensino de jovens e adultos**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5547

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

**08.01 – 2.042 - Manutenção das Ativ. Do Depto de Turismo e Divulgação do Município**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5549

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e Incentivo às Prom. Culturais**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5550

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**08.06 – 2.048 - Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5551

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.02 - 2.040 – Manutenção de Praças Municipais**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5548

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**09.02 - 2.050 - Manutenção da Secret. Mun. Meio Ambiente e Ações Relacionadas ao Meio Ambiente**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5552

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da População**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8610

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**10.01 - 2.055 - Gestão do SUS**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5554

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

**10.01 - 2.055 - Gestão do SUS**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8664

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de vigilância em Saúde**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8668

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**10.01 – 2.064 – Programa Agentes Comunitários de Saúde**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5558

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

**10.01 – 2.064 – Programa Agentes Comunitários de Saúde**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8665



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**10.01 - 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5560

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

**10.01 - 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8667

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**10.01 – 2.061 - Manutenção do Atendimento Odontológico**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5557

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

**10.01 – 2.068 – Estratégia de Agentes de Combate à Endemias**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8666

**Fonte de Recurso:** 2501 – Outros Recursos não Vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 1501 – Outros Rec. não Vinculados

**10.01 – 2.068 – Estratégia de Agentes de Combate à Endemias**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5559

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

**11.01 – 2.076 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5562

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**11.02 - 2.082 - Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5563

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 - 2.082 - Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto de Assistência Social**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5564

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto de Assistência Social**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8670

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 – 2.091 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5566

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 – 2.093 - Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5567

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 – 2.087 – Serviço de Proteção Social Básica**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5565

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.02 – 2.087 – Serviço de Proteção Social Básica**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8671

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 1195 – FMAS/REPASSE MUN

**11.06 - 2100 - Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5569

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.01 – 2.104 – Manutenção do Aeroporto 14 Bis**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5570



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Obras e Viação**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5571

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Obras e Viação**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8673

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.02 - 2.107 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5572

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.02 - 2.107 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8674

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.02 - 2.109 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5574

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.02 – 2.110 – Manutenção do Cemitério Municipal**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5575

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**12.02 - 2.108 – Manutenção da Iluminação Pública**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5573

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**13.01 - 2.112 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Agricultura**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5576



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5577

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8676

**Fonte de Recurso:** 2500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**14.01 - 2.116 - Manutenção do Departamento de Segurança Pública**

3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 7059

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 01-Recurso Livre- Adm. Direta

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30

Guaporé/RS, 16 de julho de 2025.

---

**O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**  
**CONTRATANTE**

---

**LUIZ CARLOS FAVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 73.614**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO), PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3384/2013, Nº 3432/2013, Nº 3820/2017 E Nº 3830/2017 E DECRETO Nº 7848/2025.**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vales-alimentação, na quantidade estimada de 815 servidores, em formato eletrônico, por meio de cartão magnético, aos servidores do Poder Executivo pertencentes ao quadro efetivo, ativos, detentores de cargo em comissão e contratados temporariamente, aos quais será entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório, desta feita o quantitativo será variável de acordo com número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal.

Os cartões poderão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela contratada, situados no Município de Guaporé. O serviço visa promover o acesso facilitado a produtos alimentícios, garantindo segurança, agilidade e praticidade aos servidores beneficiários, além de apoiar o comércio local.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS (%)</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	1	Fornecimento de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para a aquisição de produtos	0,00%	316.301,50	3.795.618,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

		alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Guaporé/RS, para servidores do Poder Executivo			
--	--	---	--	--	--

A taxa referencial cadastrada no Portal de Compras Públicas pela prefeitura é de 0,01%, uma vez que o sistema não permite, ao contratante, o cadastramento de taxas abaixo desse valor. No entanto, é importante destacar que as licitantes podem cadastrar taxas negativas, portanto, elas devem seguir a taxa referencial de 0,00%.

O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 10 (dez) anos conforme preceituado no art. 107 da Lei 14.133/2021 e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A implementação do serviço de fornecimento de vales-alimentação em meio eletrônico, por meio de cartão magnético, destinado aos servidores do Poder Executivo, justifica-se pela importância de garantir a qualidade de vida desses servidores e incentivar a economia local. Em primeiro lugar, o benefício é uma forma de valorização dos servidores, que desempenham funções essenciais para o funcionamento do município. Oferecer vales-alimentação contribui para a melhoria da qualidade de vida e aumenta a satisfação e a produtividade no ambiente de trabalho. Além disso, o benefício possibilita o acesso a uma alimentação adequada, fator que impacta diretamente na saúde e no bemestar dos servidores, contribuindo para a redução de afastamentos por problemas de saúde relacionados à má alimentação.

A modalidade eletrônica, por meio de cartões magnéticos, proporciona segurança e praticidade no uso dos vales, eliminando a necessidade de manuseio de papel moeda, o que reduz o risco de extravios e fraudes. O controle dos valores recebidos e gastos pelos servidores também é facilitado, permitindo uma melhor gestão financeira pessoal. Além disso, o credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

aceitação dos vales gera impacto positivo na economia do município, fortalecendo o comércio, criando empregos e incentivando a circulação de renda.

Outro aspecto relevante é a transparência que o meio eletrônico oferece, possibilitando o controle preciso das transações e garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para a compra de alimentos. Isso facilita a auditoria e o acompanhamento pela administração pública, prevenindo fraudes e garantindo a boa gestão dos recursos destinados ao benefício. A utilização de cartões magnéticos também está alinhada às práticas modernas de gestão pública, que buscam desburocratizar e digitalizar serviços, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência na administração do benefício.

O fornecimento de vales-alimentação também atende a normas trabalhistas e a acordos sindicais firmados com os servidores, assegurando o cumprimento de direitos previstos e promovendo um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado. Em resumo, o serviço de fornecimento de vales-alimentação em meio eletrônico não apenas beneficia os servidores do Poder Executivo, como também fortalece o comércio local, garante segurança e transparência nas transações e promove uma gestão pública mais moderna e eficiente.

**A modalidade de contratação sugerida é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Maior Desconto (Menor Taxa Administrativa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

A contratação do serviço de fornecimento de vales-alimentação em meio eletrônico para os servidores do Poder Executivo resolveria problemas fundamentais relacionados à qualidade de vida dos trabalhadores e à eficiência na gestão pública. Sem o benefício, muitos servidores enfrentam dificuldades para manter uma alimentação saudável, o que afeta sua saúde e desempenho no trabalho, aumentando a ocorrência de doenças e ausências.

O vale-alimentação eletrônico garantirá o acesso a alimentos de qualidade, promovendo uma melhor nutrição e produtividade. Além disso, o uso de cartões magnéticos eliminaria a ineficiência associada a processos tradicionais, como vales em papel, reduzindo burocracia, custos operacionais e riscos de fraudes. Esse sistema moderno facilitaria o controle dos recursos tanto para os servidores quanto para a administração pública, permitindo uma gestão mais ágil, transparente e segura, com auditorias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

monitoramento em tempo real, garantindo que os valores sejam usados corretamente, evitando desvios e promovendo maior confiança no uso dos recursos públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

A prestação do serviço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da presente contratação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos para a sua habilitação.

Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

Fica expressamente vedada a subcontratação.

Considerando o acesso aos dados e informações disponíveis em sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como as informações sigilosas armazenadas nos equipamentos de informática utilizados pelos servidores, em especial aqueles protegidos pela LGPD, o contratado deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade juntamente com o Contrato a ser firmado.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **I. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa especializada contratada assume as obrigações de:

- a) Entregar os vales-alimentação em cartão magnético para cada um dos funcionários ativos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato administrativo**, podendo ser alterado conforme solicitação da CONTRATANTE.
- b) O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.
- c) O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

- d) Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.
- e) Disponibilizar um cartão magnético para cada um dos servidores da CONTRATANTE, podendo ser alterado conforme solicitação da mesma, na modalidade vale alimentação, **sem custo para a primeira via**, e uma segunda via, no valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais), que será cobrado do servidor em caso de dano, perda ou roubo.
- f) Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.
- g) Garantir que os créditos efetuados no cartão permaneçam acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.
- h) No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.
- i) Manter uma rede credenciada de no **mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos** para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação).
- j) Manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento destes pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.
- k) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.
- l) Fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE.
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.
- p) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante.
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

36

- desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
  - s) Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão.
  - t) Substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.
  - u) Ainda, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
  - v) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
  - w) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.
  - x) Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.
  - y) A empresa deverá conceder o desconto no valor da taxa proposta de forma mensal, no depósito a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

**II. DA REDE CONVENIADA E DOS CARTÕES**

Quanto aos cartões eletrônicos fornecidos e a rede conveniada, fica definido que:

- a) O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério da Administração.
- b) Os cartões deverão ser personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

- c) Os cartões deverão ser eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- d) O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.
- e) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.
- f) No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da adjudicação, será exigido do Licitante vencedor, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação de rede credenciada no Município de Guaporé/RS, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais classificados, na ordem de classificação.
- g) A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por vale alimentação por ela fornecido, em número mínimo de 40 (quarenta), ativos, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone de contato e CNPJ, no Município de Guaporé/RS.
- h) O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.
- i) A relação de que trata o subitem anterior deverá conter obrigatoriamente supermercados e padarias estabelecidos no Município de Guaporé/RS.

Ainda, a empresa contratada deverá manter um bom atendimento, assegurando a perfeita execução do serviço. Também deverá zelar para que em toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem realizar subcontratação das prestações de serviço a que está obrigada.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

38

O Gestor indicado deverá ser o Secretário Municipal da Administração, Dorival Chiodi, matrícula nº 22663-7/1.

A fiscal indicada será a agente administrativa, SHEILA FILIPPI CHIELA matrícula nº 22711-0/1 e suplente a agente administrativa, TAMI POLITA ROMANZINI, matrícula nº 22550-9/1.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) O Município enviará a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência ao crédito, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento, já com o desconto da proposta vencedora aplicado.
- b) Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e apresentação das seguintes negativas:
  - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
  - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de seu domicílio sede;
  - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Caberá a Secretaria Municipal da Administração o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.
- d) Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).
- e) Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado na modalidade Pregão Eletrônico, forte no art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21, **sendo a proposta vencedora aquela que oferecer o maior desconto sobre o valor total a ser creditado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

39

Consiga-se que:

- O valor base a ser creditado para cada funcionário é equivalente a R\$388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido entre o servidor beneficiário (no montante de R\$ 19,41) e a Prefeitura Municipal (no montante de R\$368,69), o que, multiplicado pela quantidade total de servidores estimada nesse termo, totalizará até R\$316.301,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos) **mensais**, devendo este ser o valor de REFERÊNCIA utilizado para apresentação do desconto, não excluindo, em todo caso, a possibilidade de livre alteração deste valor por parte do contratante, a qualquer tempo, mantendo-se a porcentagem obtida como desconto oferecido.
- A Taxa de Administração será considerada a partir do desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados, mensalmente, nos cartões magnéticos ou com chip de segurança.

Ainda, deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação.

Ainda, deverá a empresa vencedora comprovar a seguinte capacitação:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

40

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede da licitante, em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - c.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
  - c.4) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

**DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Poder Judiciário; OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias. b) Balanço patrimonial da empresa.

**DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

41

- a) Atestado de Comprovação de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante tenha prestado serviços com características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder pelo emitente;
- b) Declaração de disponibilidade de pessoal responsável pela execução do objeto da licitação.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$3.795.618,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), tendo como base a média de cotações orçadas pela Secretaria da Administração.

Vislumbra-se que o estabelecido segue a Lei nº 4.351/2022, de 17 de outubro de 2022, que instituiu a concessão do benefício e regulado pelo Decreto nº 7.850/2025, de 10 de janeiro de 2025.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será informada pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Guaporé no transcurso do processo interno para processamento do pedido.

Guaporé/RS, 01 de abril de 2025.

**Dorival Chiodi**

Secretário Municipal da Administração